



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.910, de 09 de abril de 2008.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2003, que estabelece os critérios e procedimentos para cadastro, operação e fiscalização dos serviços de Transporte Coletivo de Escolares no Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1º de abril de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º O artigo 15 – caput – da Lei n. 1.717, de 16 maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A substituição dos veículos ocorrerá quando atingirem 12 (doze) anos de vida útil, contados da data de fabricação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 15 – caput – da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2003.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário